



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 2/2024/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. ASSUNTO

Trata-se de solicitação de Itacoatiara/AM para a inclusão do município na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº143/2023, referente aos recolhimentos ocorridos entre maio de 2024 e abril de 2025 (SEI 13084679).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais, Itacoatiara/AM, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou a inclusão do município na lista de beneficiário da CFEM na condição de produtor, afetado por estrutura e limítrofe. Sustentou-se que no município ocorre a produção de argila, que há estruturas que viabilizam a produção de cromo, que, em 2024, o porto lá localizado movimentou antracito e que é limítrofe de Autazes/AM, produtor de potássio.

3. ANÁLISE

O recurso apresentado pelo município não se refere-se à inclusão ou alteração de dados utilizados na apuração da lista provisória dos beneficiários da CFEM por serem cortados por ferrovias utilizadas para o transporte de substâncias minerais. Portanto, o recurso não deve ser reconhecido. Contudo, esclarece-se que a ANM não apura uma lista de beneficiários da CFEM na condição de produtor, pois quando o minerador recolhe a CFEM, 60% do montante pago é repassado ao município produtor indicado no boleto de pagamento. Informa-se, também, que a apuração da lista dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados pela presença de estruturas de mineração (2024/2025) não foi iniciada, pois os critérios a serem utilizados nesta apuração serão definidos por uma resolução, que está em elaboração. As eventuais movimentações de antracito ocorridas no porto de Itacoatiara/AM em 2024, nos termos dos Art. 8º da Resolução ANM 143/2023, poderão ser consideradas na apuração dos beneficiários da CFEM por serem afetados por portos, que ocorrerá em 2025. Convém esclarecer que a ANM não apura uma lista de beneficiários da CFEM por serem limítrofes de municípios produtores. Quando devida, esta parcela da CFEM é apurada com base nos critérios previstos no Anexo VI da Resolução ANM 143/2023.

4. DECISÃO

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM nº 143/2023, INDEFERE-SE a solicitação de Itacoatiara/AM para a inclusão do município na lista de beneficiário da CFEM na condição de produtor, afetado por estrutura e limítrofe.

48051.003300/2024-57

13136462v11